

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.184, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, referentes à Espírito Santo Centrais Elétricas S/A – ESCELSA, bem como homologa as tarifas de suprimento para a distribuidora Empresa Luz e Força Santa Maria S.A – ELFSM.

[Nota Técnica nº. 209/2011-SRE/ANEEL](#)

[Relatório e Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Nona do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 01/1995, com a redação dada pelos seus Primeiro e Terceiro Termos Aditivos e com base nos autos do Processo n. 48500.001995/2011-82, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Espírito Santo Centrais Elétricas S/A – ESCELSA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da ESCELSA, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº [1.039](#), de 3 de agosto de 2010, ficam, em média, reajustadas em 6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento), sendo 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito tarifário médio de 2,97% (dois vírgula noventa e sete por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I desta Resolução, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2011 a 6 de agosto de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 7 de agosto de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD da ESCELSA, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2011 a 6 de agosto de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 7 de agosto de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI – Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n. [247](#), de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

Art. 6º Homologar as Tarifas de Energia Elétrica – TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD da ESCELSA para a distribuidora Empresa Luz e Força Santa Maria S.A – ELFSM, constantes dos Anexos III-A, III-B e III-C, conforme as especificações a seguir:

I – as tarifas constantes do Anexo III-A, com vigência no período de 7 de agosto de 2011 a 6 de agosto de 2012, refletem o equilíbrio econômico-financeiro da ESCELSA e contemplam o reajuste tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, às quais deve ser acrescentado o respectivo percentual de PIS/PASEP e COFINS para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a estes tributos. As referidas tarifas somente serão aplicadas à concessionária suprida no próximo processo tarifário da mesma;

II – as tarifas constantes do Anexo III-B contemplam somente o respectivo reajuste tarifário econômico e estarão em vigor a partir de 7 de agosto de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes; e

III – as tarifas constantes do Anexo III-C contemplam o respectivo reajuste tarifário econômico sem o desconto na TUSD conferido às concessionárias e permissionárias supridas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, conforme previsto na Resolução Normativa n. [243](#), de 19 de dezembro de 2006, e estarão em vigor a partir de 7 de agosto de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos IV-A e IV-B, referentes às instalações de conexão da Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. – ETES, EVRECY Participações Ltda. e FURNAS Centrais Elétricas S.A., relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT dedicadas à ESCELSA, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes do Anexo IV-A, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referentes à conexão/DIT, estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2011 a 6 de agosto de 2012; e

II - as receitas anuais constantes do Anexo IV-B, sem as parcelas de ajuste mencionadas no inciso I, estarão em vigor a partir de 7 de agosto 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 8º Estabelecer o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE da ESCELSA, referente ao período de agosto de 2011 a julho de 2012, conforme o Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC e a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da ESCELSA, conforme discriminado no Anexo VI desta Resolução.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a ESCELSA poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 05.08.2011, seção 1, p. 142, v. 148, n. 150.

ANEXO I						
ESCELSA						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	38,87	160,44	38,87	34,85		125,59
A4 (2,3kV a 25 kV)	48,75	160,44	48,75	34,85		125,59
B1-RESIDENCIAL:		338,82		213,23		125,59
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		111,09		67,13		43,96
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		190,45		115,09		75,36
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		285,65		172,62		113,03
Consumo mensal superior a 220 kWh		317,39		191,80		125,59
B2-RURAL		194,50		122,41		72,09
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		151,88		95,58		56,30
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		178,86		112,55		66,31
B3-DEMAIS CLASSES		306,45		192,85		113,60
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		161,52		101,64		59,88
B4b - Bulbo da Lâmpada		177,25		111,53		65,72

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,09	4,42	19,09	4,42	0,00	0,00
A3 (69 kV)	27,80	7,35	27,80	7,35	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	37,51	11,86	37,51	11,86	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	46,92	14,97	46,92	14,97	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	247,53	224,86	158,25	145,10	34,85	34,85	34,85	34,85	212,68	190,01	123,40	110,25
A3 (69 kV)	247,53	224,86	158,25	145,10	34,85	34,85	34,85	34,85	212,68	190,01	123,40	110,25
A3a (30 a 44 kV)	247,53	224,86	158,25	145,10	34,85	34,85	34,85	34,85	212,68	190,01	123,40	110,25
A4 (2,3 a 25 kV)	247,53	224,86	158,25	145,10	34,85	34,85	34,85	34,85	212,68	190,01	123,40	110,25

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A3a (30 a 44 kV)	11,86		11,86		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	14,97		14,97		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	1.118,53	1.095,86	158,25	145,10	905,85	905,85	34,85	34,85	212,68	190,01	123,40	110,25
A4 (2,3 a 25 kV)	1.337,05	1.314,38	158,25	145,10	1.124,37	1.124,37	34,85	34,85	212,68	190,01	123,40	110,25

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,49	6,42	12,84	38,56
II - Aferição de medidor	5,78	9,63	12,84	64,28
III - Verificação de nível de tensão	5,78	9,63	11,56	64,28
IV - Religação normal	5,12	7,06	21,19	64,28
V - Religação de urgência	25,70	38,56	64,28	128,56
VI - Segunda via de fatura	1,91	1,91	1,91	3,85
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	72,18	108,33	180,57	2.407,60
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)								
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	A4	A3a	A3	A2
K	307,89	176,75	162,53	278,45	416,47	319,76	179,04	87,79
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	7,61	4,37	4,02	6,88	10,29	7,90	4,42	2,17
WACC (%)	9,95%							
Carga Tributária	34,00							
PARCELA B (R\$)	570.750.305,21							
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	4,28%							
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	269.282.256,27							

ANEXO II						
ESCELSA						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	38,41	159,10	38,41	27,44		131,66
A4 (2,3kV a 25 kV)	48,13	159,10	48,13	27,44		131,66
B1-RESIDENCIAL:		335,19		203,53		131,66
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		111,31		65,23		46,08
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		190,83		111,83		79,00
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		286,22		167,73		118,49
Consumo mensal superior a 220 kWh		318,03		186,37		131,66
B2-RURAL		192,42		116,84		75,58
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		150,25		91,23		59,02
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		176,94		107,43		69,51
B3-DEMAIS CLASSES		303,17		184,08		119,09
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		159,79		97,02		62,77
B4b - Bulbo da Lâmpada		175,36		106,46		68,90

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	18,92	4,40	18,92	4,40	0,00	0,00
A3 (69 kV)	27,50	7,28	27,50	7,28	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	37,06	11,73	37,06	11,73	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	46,32	14,78	46,32	14,78	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	250,40	226,63	156,80	143,01	27,44	27,44	27,44	27,44	222,96	199,19	129,36	115,57
A3 (69 kV)	250,40	226,63	156,80	143,01	27,44	27,44	27,44	27,44	222,96	199,19	129,36	115,57
A3a (30 a 44 kV)	250,40	226,63	156,80	143,01	27,44	27,44	27,44	27,44	222,96	199,19	129,36	115,57
A4 (2,3 a 25 kV)	250,40	226,63	156,80	143,01	27,44	27,44	27,44	27,44	222,96	199,19	129,36	115,57

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A3a (30 a 44 kV)	11,73		11,73		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	14,78		14,78		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	1.110,86	1.087,09	156,80	143,01	887,90	887,90	27,44	27,44	222,96	199,19	129,36	115,57
A4 (2,3 a 25 kV)	1.326,04	1.302,27	156,80	143,01	1.103,08	1.103,08	27,44	27,44	222,96	199,19	129,36	115,57

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,09	4,42
A3 (69 kV)	27,80	7,35
A3a (30 a 44 kV)	37,51	11,86
A4 (2,3 a 25 kV)	46,92	14,97

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	34,85	34,85
A3 (69 kV)	34,85	34,85
A3a (30 a 44 kV)	34,85	34,85
A4 (2,3 a 25 kV)	34,85	34,85

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	43,60	13,90

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005 .	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,81	1,81
A3 (69 kV)	1,81	1,81
A3a (30 a 44 kV)	1,81	1,81
A4 (2,3 a 25 kV)	1,81	1,81

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77 , de 18 de agosto de 2004, e nº 247 , de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	18,32	0,77	4,24	0,18
A3 (69 kV)	26,68	1,12	7,05	0,30
A3a (30 a 44 kV)	36,00	1,51	11,38	0,48
A4 (2,3 a 25 kV)	45,03	1,89	14,37	0,60

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138 kV) - SANTA FE - ES	2,65	
A2 (88 a 138 kV) - SAO JOAQUIM	2,44	
A2 (88 a 138 kV) - SAO PEDRO	2,64	
A2 (88 a 138 kV) - SAO SIMAO	2,65	
A2 (88 a 138 kV) - SUICA	2,60	
A2 (88 a 138 kV) - MASCARENHAS - ENERGEST	2,72	
A2 (88 a 138 kV) - ARCEL	2,37	
A2 (88 a 138 kV) - SOL	2,72	
A2 (88 a 138 kV) - LINHARES	2,72	
A3 (69 kV)	3,00	
A3a (30 a 44 kV)	3,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,00	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE NESTE QUADRO.	2,37	

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	18,92	4,40
A3 (69 kV)	27,50	7,28
A3a (30 a 44 kV)	37,06	11,73
A4 (2,3 a 25 kV)	46,32	14,78

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	27,44	27,44
A3 (69 kV)	27,44	27,44
A3a (30 a 44 kV)	27,44	27,44
A4 (2,3 a 25 kV)	27,44	27,44

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	44,07	14,06

TUSD - APE e PIE		QUADRO T			
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005 .		TUSD			
		ENCARGOS (R\$/MWh)			
SUBGRUPO		PONTA		F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)		1,22		1,22	
A3 (69 kV)		1,22		1,22	
A3a (30 a 44 kV)		1,22		1,22	
A4 (2,3 a 25 kV)		1,22		1,22	
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77 , de 18 de agosto de 2004, e nº 247 , de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U				
	TUSD				
	DEMANDA (R\$/kW)				
	SUBGRUPO		PONTA		F. PONTA
		Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)		18,08	0,84	4,20	0,20
A3 (69 kV)		26,28	1,22	6,96	0,32
A3a (30 a 44 kV)		35,41	1,65	11,21	0,52
A4 (2.3 a 25 kV)		44.26	2.06	14.12	0.66

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138 kV) - SANTA FE - ES	2,65	
A2 (88 a 138 kV) - SAO JOAQUIM	2,44	
A2 (88 a 138 kV) - SAO PEDRO	2,63	
A2 (88 a 138 kV) - SAO SIMAO	2,65	
A2 (88 a 138 kV) - SUICA	2,59	
A2 (88 a 138 kV) - MASCARENHAS - ENERGEST	2,87	
A2 (88 a 138 kV) - ARCEL	2,37	
A2 (88 a 138 kV) - SOL	2,98	
A2 (88 a 138 kV) - LINHARES	2,73	
A3 (69 kV)	2,97	
A3a (30 a 44 kV)	2,97	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,97	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE NESTE QUADRO.	2,37	

ANEXO III-A			
TUSD SUPRIMENTO			
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)	PIS/COFINS (%)
A2 (88 a 138 kV)	8,29	1,93	0,85
A3 (69 kV)	9,66	2,38	1,27
TE (R\$/MWh)		115,91	0,10

ANEXO III-B		
TUSD SUPRIMENTO		
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)
A2 (88 a 138 kV)	8,57	2,02
A3 (69 kV)	10,02	2,50
TE (R\$/MWh)		123,81

ANEXO III-C Tarifa Cheia (sem desconto no fio B)		
TUSD SUPRIMENTO		
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)
A2 (88 a 138 kV)	18,01	4,19
A3 (69 kV)	26,17	6,93
TE (R\$/MWh)		123,81

ANEXO IV-A		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 7 de agosto de 2011 a 6 de agosto de 2012		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL - R\$
ETES	ESCELSA	1.302.944,00
EVRECY	ESCELSA	595.439,99
FURNAS	ESCELSA	7.231.524,57

ANEXO IV-B		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 7 de agosto de 2012		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL - R\$
ETES	ESCELSA	1.303.121,52
EVRECY	ESCELSA	620.437,53
FURNAS	ESCELSA	8.123.789,06

ANEXO V		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA – TFSEE		
VALORES NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2011 A JULHO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - R\$	TFSEE MENSAL - R\$
ESCELSA	4.234.479,79	352.873,32

ANEXO VI		
QUOTA ANUAL DA CCC E PREVISÃO DO ESS/EER		
CONCESSIONÁRIA	CCC – R\$	ESS/EER – R\$
ESCELSA	114.674.593,81	35.984.770,74